



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/PGM
RESPOSTA AO RECURSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - VIDEOLARINGOSCÓPIO, FIBROBRONCOSCÓPIO, VENOSCÓPIO E GERADOR DE MARCA-PASSO, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRENTE: MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S/A

RECORRIDA: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S/A** em face da decisão que classificou a proposta da empresa **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pelos fundamentos a seguir expostos.

O conteúdo integral do recurso interposto está disponível no documento SEI 41343038. A empresa recorrida, **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, não apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal.

1. DAS RAZÕES e CONTRARRAZÕES

A recorrente alega, resumidamente, que:

Resumidamente, que a proposta apresentada pela empresa STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. não atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital para o Item 02 – Vídeo Laringoscópio. Sustenta que o equipamento ofertado, da marca HUGMED, modelo VLD3, apresenta autonomia de bateria de apenas 150 minutos, enquanto o edital exige autonomia mínima de 200 horas de trabalho, configurando, em seu entendimento, desconformidade técnica que ensejaria a desclassificação da proposta.

Alega, ainda, que a recorrida não teria atendido ao requisito de prestação de assistência técnica dentro do Município de Porto Alegre, previsto no item 3.7 da Minuta de Contrato, uma vez que a declaração apresentada indica que a assistência técnica autorizada está localizada em Londrina/PR. Dessa forma, afirma que não haveria comprovação de profissional ou posto de assistência técnica habilitado no Município de Porto Alegre.

Diante dessas alegações, a recorrente sustenta que a manutenção da classificação da proposta violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade, requerendo o provimento do recurso para que a empresa STARMEDICAL seja desclassificada do certame quanto ao Item 02, com a consequente convocação da licitante subsequente na ordem de classificação.

Contrarrazões:

A empresa **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** não apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal estabelecido, permanecendo inertes após a devida ciência dos atos processuais. Em razão da ausência de manifestação tempestiva, configura-se a revelia no âmbito do presente processo administrativo, com os efeitos previstos na legislação e nas normas aplicáveis ao procedimento.

2 - JULGAMENTO

Preliminarmente, diante das razões apresentadas pela licitante, cabe registrar que as decisões tomadas no contexto deste Pregão Eletrônico estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942](#).

Passamos a análise dos fatos.

- Desconformidade com o Edital

Diante da análise dos argumentos apresentados (41343038), restou comprovado que o equipamento ofertado pela empresa STARMEDICAL não atende à especificação estabelecida no edital quanto à autonomia da bateria. Conforme documentação técnica apresentada nos autos (40344180), o modelo ofertado possui autonomia de apenas **150 minutos**, enquanto o instrumento convocatório exige autonomia mínima de **200 minutos de trabalho**, evidenciando uma discrepância significativa entre a característica efetivamente apresentada pelo equipamento e o requisito objetivo estabelecido para o Item 02.

Cumprе destacar, ainda, que, mesmo após indicação de erro material na descrição do item no edital (41388665), foram realizadas diversas tentativas de contato com a empresa, por meio de e-mails, a fim de obter esclarecimentos acerca da especificação apresentada. Contudo, não houve manifestação da licitante capaz de comprovar que o equipamento ofertado atende ao requisito estabelecido no instrumento convocatório. Assim, diante da ausência de esclarecimentos e dos elementos constantes nos autos, permanece caracterizada a incompatibilidade do produto ofertado com as exigências previstas no edital.

De: Tamires Barcellos Peron <tamires.peron@portoalegre.rs.gov.br>
Para: starmedical.licita <starmedical.licita@gmail.com>
Data: terça-feira, 15 de setembro de 2026 às 16:03 -03
Assunto: PE 203/2026 - item 02

Boa tarde,
Para fins de subsidiar resposta ao recurso interposto no pregão 203/2026, solicito informar o seguinte:

- Qual o tempo mínimo de bateria do equipamento, visto que a descrição na proposta traz uma informação e o catálogo outra?
- Apresentar assistência técnica autorizada. Indicar empresa(s), profissional(is) responsável(is) e respectivo(s) endereço(s) e telefone(s) para assistência durante e após a garantia, conforme previsto nas especificações técnicas.

Tamires Barcellos Peron
Coordenação Permanente de Licitações - CPL
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
Procuradoria Geral do Município
Prefeitura de Porto Alegre
(51) 3289.1677



De: Tamires Barcellos Peron <tamires.peron@portoalegre.rs.gov.br>
Para: starmedical.licita <starmedical.licita@gmail.com>
Data: quinta-feira, 17 de setembro de 2026 às 13:34 -03
Assunto: Re: PE 203/2026 - item 02

Boa tarde,
Reforçamos o questionamento anteriormente enviado.

Tamires Barcellos Peron
Coordenação Permanente de Licitações - CPL
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
Secretaria de Planejamento e Gestão
Prefeitura de Porto Alegre
(51) 3289.1677



E-mails enviados, mas sem resposta da empresa recorrida.

Dessa forma, considerando que a especificação referente à autonomia da bateria constitui requisito objetivo previsto no edital, cuja inobservância implica o não atendimento das condições estabelecidas para o produto, mostra-se procedente o recurso administrativo, devendo ser revista a decisão que classificou a proposta da empresa STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com a consequente desclassificação da proposta referente ao Item 02 – Vídeo Laringoscópio, nos termos do item 6.10 e seus subitens do edital.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.10.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.10.2.** Não obedecer às especificações técnicas;
- 6.10.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.10.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Proposta da Empresa (Páginas 7 e 8) - 40344180

Ficha técnica
Videolaringoscópio - VL3D
Registro Anvisa: 80117589078



Ficha técnica



Porque investir nesse produto



Como esse produtos pode ajudar os profissionais da saúde:

- Fácil de usar, pronto para uso imediato
- Imagem clara com LED e sensor CMOS
- Lâmina descartável evita reprocessamento e reduz riscos ocupacionais
- Tela rotatória e design ergonômico facilitam manuseio



Como esse produtos pode ajudar os pacientes:

- Menor risco de contaminação cruzada (lâmina de uso único)
- Intubação mais rápida e segura
- Menor tempo de exposição à hipóxia



Como esse produtos pode ajudar as instituições de saúde:

- Redução de custos com esterilização e reprocessamento
- Aumento da eficiência no atendimento emergencial
- Registro visual (foto e vídeo) para auditoria e ensino
- Portátil, robusto e com excelente custo-benefício

Entre em contato com um representante da Hospcom para confirmar a disponibilidade e comercialização desse produto.
*Nota: a imagem não corresponde à configuração padrão; a aparência final do produto pode variar de acordo com as especificações do cliente.

Equipamento portátil e digital, indicado para visualização da glote e intubação orotraqueal, com as seguintes características mínimas: Monitor LCD com no mínimo 3,5 polegadas, com definição compatível com resolução mínima de 640 x 480 pixels; Rotação ajustável da tela, permitindo mobilidade vertical e horizontal para facilitar a visualização do procedimento; Sistema de imagem com câmera digital miniaturizada (tecnologia CMOS ou equivalente), integrada ao equipamento; Iluminação LED embutida, com tecnologia que evite embaçamento durante o uso; Funções integradas de captura de fotos e gravação de vídeos, com armazenamento interno com capacidade mínima de 32 GB; Bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 150 minutos, com indicador de nível de carga e alerta de bateria fraca; Compatível com lâminas descartáveis, estéreis e de uso único, de diferentes tamanhos para atendimento de pacientes adultos e pediátricos; Fornecido com maleta para transporte e armazenamento;

Entre em contato com um representante da Hospcom para confirmar a disponibilidade e comercialização desse produto.
*Nota: a imagem não corresponde à configuração padrão; a aparência final do produto pode variar de acordo com as especificações do cliente.

Especificação Técnica (página 6) - 39747532

Data: 10/04/2025 - Nome do Responsável: Alan Schio Pacheco - Matrícula: 792916

Código: 732701

Material: Vídeo laringoscópio, cfe. esp. anexa

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

- Sistema de vídeo laringoscópio para intubação difícil em pacientes adultos;
- Corpo ergonômico, em aço inox ou material de alta resistência compatível com utilização em área pré-hospitalar, totalmente livre de lâtes;
- Tela de visualização integrada ao laringoscópio com, no mínimo 03 polegadas, iluminação de LED colorido, resolução mínima de 640 x 480 (RGB), com sistema de anti embaçamento, não sendo necessário o pré-aquecimento, possibilidade de ajuste: direita/esquerda - cima/baixo e que permita ajustar foco, brilho e contraste e modo Indoor e Outdoor possibilitando a utilização do equipamento em locais com alta iluminação;
- Câmera da lâmina com resolução mínima de 2.0 M Pixels, ângulo de campo mínimo 60°;
- Memória interna mínima de 4GB, para recarga e upload de arquivos;
- Com saída USB;
- Bateria tipo lião recarregável com, no mínimo, 200 horas de trabalho, com adaptador de energia: Porta: Micro USB e vista útil de, no mínimo 300 recargas;
- Tensão de alimentação elétrica de 127V - 60 Hz ou 127/220 V - 60 Hz com seleção automática de tensão e cabo de alimentação elétrica (padrão brasileiro - NBR 14136), caso aplicável;
- Maleta reforçada, que acomode todo o sistema de vídeo laringoscópio para a guarda correta do equipamento e para ser transportável;
- O equipamento deverá possuir aterramento através do cabo de alimentação, sem alteração das características originais do equipamento ou produto, caso aplicável;
- Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, etc., indispensáveis ao funcionamento solicitado;
- Catálogo detalhado que comprove o atendimento a todos os itens acima e manuais técnicos e operacionais em português;
- Garantia mínima: doze meses;

Correção da Especificação Técnica - 41388665

À ECGAP - HPS

Diante do exposto, sob o ponto de vista estritamente técnico, manifesta-se:

- a) pelo reconhecimento de que a referência a 200 horas de autonomia constante da descrição do equipamento corresponde a erro material de unidade, devido a exigência tecnicamente pretendida ser compreendida como 200 minutos;
- b) pela realização de diligência para esclarecer a divergência existente na documentação técnica apresentada para o modelo HUGMED VLD3, especialmente quanto à autonomia efetiva da bateria;
- c) caso seja confirmada autonomia de apenas 150 minutos, pelo reconhecimento de que o equipamento não atende ao requisito técnico de autonomia mínima de 200 minutos;
- d) pela verificação documental específica do requisito de assistência técnica, tendo em vista que o Edital estabelece expressamente que esta deverá ser prestada dentro do Município de Porto Alegre;
- e) caso a licitante não comprove a existência de assistência técnica que atenda à exigência territorial estabelecida no Edital, que o fato seja considerado na análise da aceitabilidade da proposta e do cumprimento das condições previstas no instrumento convocatório.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Alan Schio Pacheco, Chefe de Equipe, em 15/09/2026, às 11:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.precampa.com.br> autenticidade/verifica informando o código verificador 41388665 e o código CRC C8F7C545.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que:

1. O equipamento ofertado pela empresa STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA não atende à especificação técnica exigida no edital, especialmente quanto à autonomia da bateria;
2. Após a correção do erro material no edital, permanece a incompatibilidade entre as características do produto ofertado e as exigências estabelecidas para o item 02;
3. Foram realizadas diversas tentativas de esclarecimento junto à empresa, por meio de e-mails, sem que fosse apresentada resposta capaz de comprovar o atendimento da especificação exigida;
4. A documentação técnica constante dos autos demonstra a divergência entre o produto ofertado e o requisito editalício, não havendo elementos suficientes para afastar a irregularidade identificada;
5. A manutenção da proposta classificada contrariaria as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, razão pela qual se mostra necessária a revisão da decisão anteriormente proferida.

DECISÃO

Face ao exposto, somos pelo **DEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S/A, para que seja revista a decisão anteriormente proferida quanto à classificação da empresa STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Já que restou comprovado que o equipamento ofertado para o Item 02 não atende às especificações técnicas estabelecidas no edital, mesmo após a retificação decorrente do reconhecimento de erro material, especialmente quanto à autonomia da bateria.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron**, **Coordenador(a)**, em 01/10/2026, às 16:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador
41611562 e o código CRC **422FD92E**.

26.0.000089635-6

41611562v11